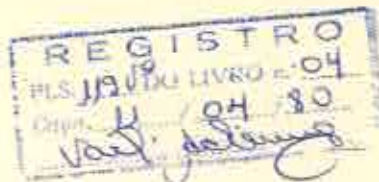




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 212, DE 11 DE ABRIL DE 1980

Autoriza a doação de um terreno urbano à Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44, de Caçu, para a construção de um estabelecimento de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Loja Maçônica Sesquicentenário da Independência nº 44, de Caçu, para a construção de um estabelecimento de ensino, o lote nº 16 da quadra nº 4 do loteamento Setor Aeroporto, à Rua Jataí, com a área de 385,00 m², medindo 11,00 x 35,00 m, avaliado em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º- A construção do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior deverá ser efetivada dentro do prazo de dois (2) anos, contados da data da escritura de doação do terreno, sob pena de reversão deste ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de abril de 1980.

Paulo Barbosa de Almeida
Paulo Barbosa de Almeida